



Município de Capelinha/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59  
Rua Inácio murta, 58, Centro- Fone: 33-35161348.

DECRETO Nº055/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO  
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE  
CAPELINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O prefeito de Capelinha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

Considerando os nobres princípios que regem a atividade administrativa, sobretudo o da publicidade, que deságua em outros subprincípios como o dever de transparência aos atos administrativos;

Considerando o direito do cidadão em obter informações e de ter conhecimento àquilo que seus governantes fazem enquanto gestores da coisa pública;

Considerando o dever que administrador público tem de ser transparente e de publicar seus atos enquanto gestor da *res pública*;

Considerando que o acesso à informação por parte dos cidadãos deve compreender o acesso a uma informação segura, íntegra, verdadeira e oficial;

Considerando que, quando transmitida pelo servidor no exercício de suas funções, toda informação, ainda que informal, reveste-se de caráter oficial;

Considerando que a atividade administrativa deve funcionar de forma organizada como meio de otimização dos recursos, que geralmente são escassos diante da demanda que tende a ser cada vez maior;

Considerando os ditames da Lei nº 12.527/11, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, que trouxe regras de acesso à informação de caráter público a toda sociedade;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capelinha, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art 5º, no inciso II do § 3º do art 37 da Constituição Federal;

DECRETA:



Município de Capelinha/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59

Rua Inácio murta, 58, Centro- Fone: 33-35161348.

Art. 1º- Fica assegurado às pessoas naturais e jurídicas o direito ao acesso às informações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capelinha, que será exercido mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, em linguagem clara e de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011, nos termos deste Decreto.

Art. 2º- Todo servidor público municipal que no exercício de suas atribuições, transmitir a qualquer pessoa, por qualquer meio ou forma, informação de natureza pública em desacordo com este Decreto, fica responsável pela veracidade e integridade da informação transmitida.

§1º- O Município de Capelinha não se responsabiliza por informações de natureza pública transmitidas em desacordo com este Decreto.

§2º- Nenhum servidor público está autorizado a falar em nome do município de Capelinha, à exceção do Prefeito Municipal, este sobre todo e qualquer assunto envolvendo o Município, e os Secretários Municipais e o Procurador Jurídico, sobre matérias voltadas para suas pastas, ou, excepcionalmente, servidor nomeado especialmente para essa função.

Art.3º- Para o cumprimento deste Decreto, fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão- SIC, que funcionará na sala da Controladoria Interna do Município e que deverá, entre outras ações:

- I- Fazer o atendimento inicial ao solicitante, acusando recibo nas solicitações, realizar triagem e, quando se tratar de informação de fácil acesso, fornecê-la de imediato;
- II- Não sendo possível o acesso imediato à informação solicitada, encaminhar a solicitação através de ofício ao setor, órgão, departamento ou secretaria responsável pelo seu fornecimento;
- III- Receber dos órgãos, setores, departamentos ou secretarias as respostas às solicitações de informações, bem como encaminhá-las ao solicitante;
- IV- Informar ao solicitante o andamento de solicitação de informações protocoladas;

Art 4º- O Serviço de Informações ao Cidadão- SIC funcionará na Sede Administrativa do Município de Capelinha, em local de fácil acesso e aberto ao público



Município de Capelinha/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59  
Rua Inácio murta, 58, Centro- Fone: 33-35161348.

Art.5º - Nos casos em que o fornecimento da informação depender de fotocópias ou a sua extração por qualquer outro meio, o servidor responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão deverá informar ao solicitante o prazo para a entrega, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias podendo haver a cobrança pelos custos da reprodução de cópias xerográficas, quando for o caso.

§1º- Excepcionalmente e desde que justificado, o prazo a que alude o *caput* pode ser prorrogado até a sua metade

§2º- Quando a informação tiver que ser transmitida através de meio magnético (CD, HD, PenDrive), o solicitante fica obrigado a fornecer a mídia para a transferência.

Art. 6º- Nos casos em que o acesso à informação consistir em vistas a processos administrativos ou outros documentos que não versarem sobre matéria sigilosa, o responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão deverá agendar para data não superior a 10 (dez) dias, para que o (a) solicitante acompanhado (a) de um servidor tenha vista dos documentos na sede da prefeitura municipal ou no órgão público em que o processo se encontrar.

Art.7º- Nos casos em que informação solicitada não necessitar de vistas de documentos, entrega de cópias ou de qualquer tipo de pesquisa ao arquivo público, o responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão fará todo o atendimento podendo, caso julgue necessário, requisitar à presença algum servidor que possa auxiliá-lo, desde que isso não acarrete prejuízos para as funções do referido servidor

Art. 8º - Qualquer interessado poderá solicitar informações por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a precisa especificação da informação requerida.

§1º- É terminantemente vedada qualquer exigência quanto aos motivos determinantes da solicitação ou qualquer outra que inviabilize o acesso à informação.

§2º- Ao receber a informação solicitada, independente do meio em que ela foi disponibilizada, o solicitante deverá assinar o Termo de Recebimento de Informação-TRI, onde deve constar o seguinte:

a) Nome do solicitante;



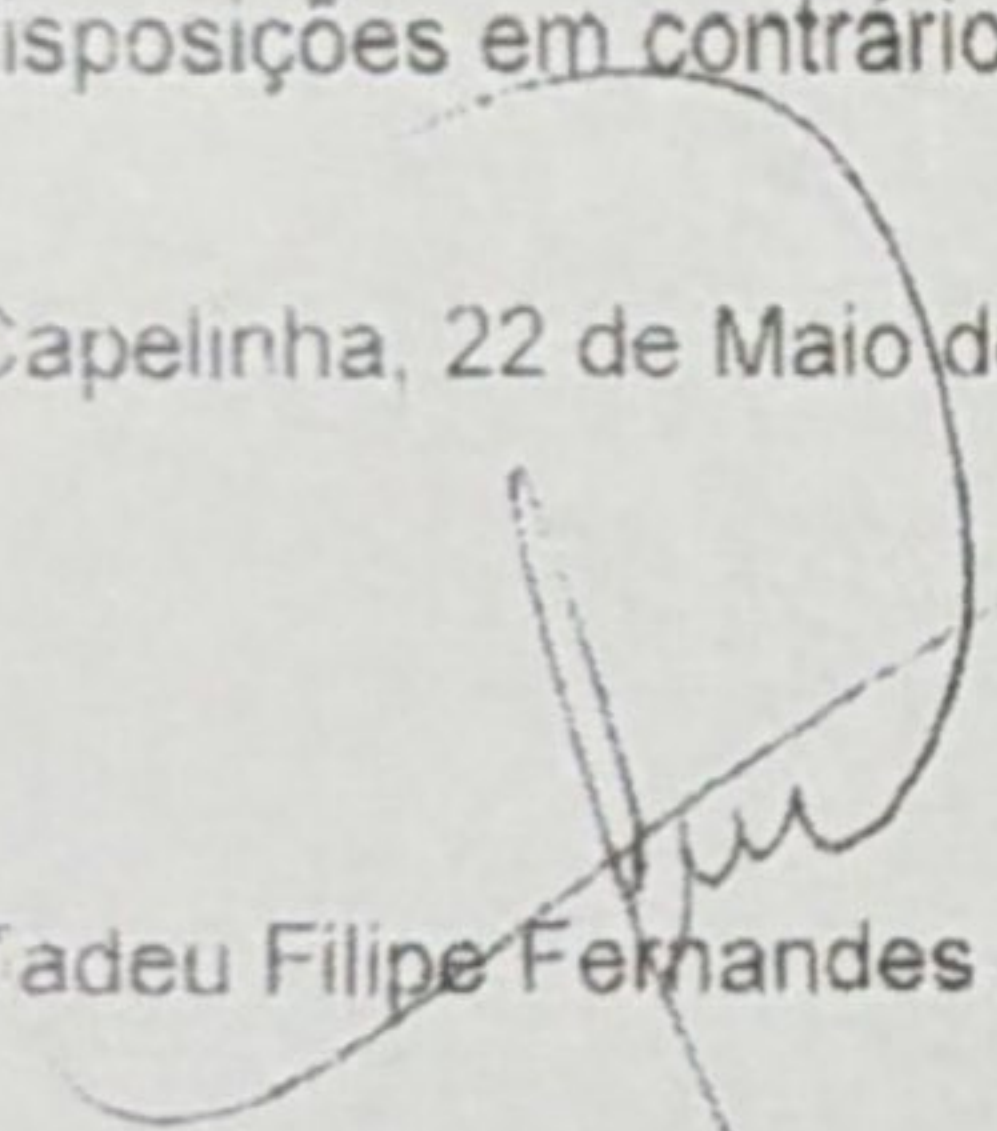
Município de Capelinha/MG- CNPJ: 19.229.921/0001-59  
Rua Inácio murta, 58, Centro- Fone: 33-35161348.

- b) Nome da informação;
- c) Meio em que foi disponibilizada,
- d) Data, local e horário em que foi disponibilizada,
- e) Ciência de que a informação deverá ser utilizada nos termos da legislação vigente,

§3 °- Em caso de recusa em assinar o Termo de Recebimento de Informação, o servidor responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão deverá assinalar em campo próprio a recusa do solicitante.

Art 9 °- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 22 de Maio de 2020

  
Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal

22 05 2020

